



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E A EMPRESA RANGEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

TERMO Nº 072/2023
PROCESSO Nº 051/2023
DISPENSA Nº 009/2023

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ do MF sob o nº 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120, Angatuba/SP, CEP 18.240-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. NICOLAS BASILE ROCHEL**, portador do RG nº 48.249.486-4 SSP e do CPF/MF n.º nº 423.369.018-62, residente a Rua Giacomo Fasanella, nº 340 - Jd. Domingos Orsi, Angatuba/SP - CEP 18.240-000 doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **RANGEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 25.288.834/0001-75, com endereço a Rua Irmãos Manfredini, nº 255, Portal Novo Horizonte, Angatuba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Osmar Rangel**, portador da carteira de identidade nº 13.338.142-0 e CPF nº 056.115.418-01, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 344 – Centro, Guareí/SP – CEP 18.250-000, conforme consta no Contrato de Constituição de Sociedade Limitada, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada na Ratificação do Processo nº 051/2023, concernente à Dispensa nº 009/2023. Com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as especificações constantes da solicitação elaborada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, já Ratificado e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 FORNECIMENTO CONTÍNUO E PARCELADO DE COMBUSTÍVEL - DÍESEL “S-10”, PARA ABASTECIMENTO DIRETO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DE ANGATUBA E POR ELA LOCADOS, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONFORME QUANTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS.

ITEM	QDDE	UND	MATERIAL	VALOR	
				v. unit.	v. total
01	25.112,88	Litros	DIESEL S-10	R\$ 4,97	R\$ 124.811,00

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO

2.1 – O fornecimento dos combustíveis deverá ser de forma contínua e parcelada, **devendo ocorrer todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados**, conforme necessidade das Secretarias e ocorrerá nas dependências do **POSTO DE ABASTECIMENTO DA EMPRESA VENCEDORA**, e somente será permitida, após a prévia, autorização requisitória, por escrito da Secretaria requisitante ou responsável indicado para este fim. O abastecimento somente deverá ser efetuado mediante a apresentação, por parte do motorista, da Requisição de fornecimento do combustível, emitida e devidamente assinada pelo responsável indicado pela Secretaria requisitante, contendo o quantitativo de litros a ser abastecido, data e placa do veículo.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

2.2 – A empresa vencedora deverá enviar quinzenalmente cópia das requisições para a Secretaria de Administração divididos por Secretaria conforme o consumo dos veículos de cada centro de custo e emitir Nota Fiscal conforme definido no documento citado.

2.3 – A prefeitura se reserva o direito, durante o prazo de vigência do contrato, de exercer quaisquer outros meios de controle e fiscalização.

2.4 – Constatada qualquer irregularidade no fornecimento, a contratada, obrigará-se a substituí-los e/ou sanar tais irregularidades **imediatamente** sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

2.5 – A licitante vencedora se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.6 – O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o combustível será rejeitado, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo **imediatamente**, independentemente da aplicação das penalidades

2.7 – Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto e as despesas correrão por conta da **licitante vencedora**, conforme art. 75 da Lei 8.666/93.

2.8 – Eventuais atrasos no fornecimento deverão ser justificados por escrito pela licitante vencedora cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.9 – O combustível (objeto deste edital) deverão estar em ótimas condições, devendo ser observadas todas as condições e exigências do referido contrato.

2.10 – O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

2.11 - Não será permitido no fornecimento, a substituição dos combustíveis ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

2.12 – Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias e de acordo com a ANP.

TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global deste contrato é de **R\$ 124.811,00 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e onze reais)**, considerando o valor unitário de R\$ 4,97 (quatro reais e noventa e sete centavos) por litro de Diesel S-10, conforme Ratificação de Dispensa de Licitação.

QUARTA – DA DESPESA

4.1 – Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste contrato ocorrerão por conta das dotações do orçamento vigente, a saber:

Ficha de Dotação: 117

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Classificação Funcional: 10.301.0013.2.014 – Manutenção do Sistema Geral de Saúde
Fonte de Recurso: 48 – Fundo Municipal de Saúde – Próprio

Ficha de Dotação: 118

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 10.302.0013.2.014 – Manutenção do Sistema Geral de Saúde

Fonte de Recurso: 181 – SUS – CUSTEIO TETO 4277 – 25362-6

Ficha de Dotação: 88

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.06.04 – Ensino Fundamental

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 12.361.0009.2.011 – Manutenção Desenvolvimento – Ensino Fundamental

Fonte de Recurso: 214 – PNAT 13.733-2 – 4289

Ficha de Dotação: 107

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.06.07 – Merenda Escolar

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 12.306.0012.2.013 – Elaboração e Distribuição Merenda Escolar

Fonte de Recurso: 3 – REC. EDUCAÇÃO - Próprio

QUINTA – DO PRAZO

5.1 – O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura, obedecendo os prazos do artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93.

5.2 – O prazo indicado no item 5.1 fica condicionado a situação de emergência que originou o presente processo de Dispensa, podendo ser rescindido uma vez cessada a situação de emergência que originou o presente instrumento ou no caso da conclusão do processo licitatório.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

6.1 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à sua qualidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com as normas da ANP, imediatamente, contados da notificação por escrito,

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Administração, imediatamente, contados da notificação por escrito.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

6.2 – A contratada será responsável por prejuízos que o combustível de má qualidade causar ao veículo, desde que devidamente comprovado.

SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – São responsabilidades da **CONTRATADA**:

7.1.1 – O cumprimento dos prazos de fornecimento, nas datas, condições e quantidades previstas neste contrato, acrescidas se necessário;

7.1.2 – durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade dos produtos fornecidos;

7.1.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

7.1.4 – manter as condições de habilitação.

7.1.5 – os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de contrato.

7.1.6 – Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.2 – São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

7.2.1 – pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

7.2.2 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de entrega da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 8.1.1) acompanhada das respectivas REQUISIÇÕES DE ABASTECIMENTO e comprovantes de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e a Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações orçamentárias vigente no exercício de 2023.

8.1.1 – A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

8.2 – Os pagamentos deverão ocorrer através de boletim bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

8.3 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuado na modalidade “ordem de pagamento bancário” na conta corrente fornecida pela Contratada.

8.4 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

8.5 – Se por ocasião da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Justiça do Trabalho (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.6 – A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com o FGTS, da Fazenda Nacional e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

8.6.1 – na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 da Cláusula 9 deste Contrato.

8.7 – Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

8.9 – Não haverá reajuste.

NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1.3 desta Cláusula.

9.1.5 – as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.1.5.1 – das sanções estabelecidas no item 9.1, subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

9.1.5.2 – da sanção estabelecida no item 9.1, subitem 9.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.2 – O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.1.2.

9.3 – Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse Edital;

9.3.1 – a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

9.4 – As sanções previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 e subitens poderão ser aplicados cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.5 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.6.1 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

10.2 – Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá na penalidade prevista nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 da Cláusula 9, e não será paga a atualização de valor.

10.3 – Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura Contratada se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Contratada, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

10.3.1 – Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

10.3.2 – Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

10.3.3 – O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a detentora do Contrato às sanções contratuais e previstas neste Edital.

10.4 – A obrigatoriedade da futura Contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2023, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

11.1.1 – Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2 – Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

12.1 – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 – Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Aplicar-se-á a Lei Federal n.º 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – A contratante designará a **Vivian Pereira da Costa**, Chefe de Divisão, CPF n.º: 336.911.228-09 e RG n.º 42.274.764-6 para exercer a fiscalização do contrato para exercer a fiscalização do contrato.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 07 de julho de 2023.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA
CNPJ 46.634.234/0001-91
NICOLAS BASILE ROCHEL
PREFEITO MUNICIPAL

RANGEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ-MF sob o nº 25.288.834/0001-75
Osmar Rangel
RG nº 13.338.142-0 / CPF nº 056.115.418-01
CONTRATADA

Testemunhas:

1) **Karine Gabriela Ferreira Rochel**
RG Nº 40.579.659-6

02) **Luciana R. Zacarias Queiroz**
RG Nº 32.294.873-3



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: RANGEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 072/2023

OBJETO: FORNECIMENTO CONTÍNUO E PARCELADO DE COMBUSTÍVEL - DÍSEL "S-10", PARA ABASTECIMENTO DIRETO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DE ANGATUBA E POR ELA LOCADOS, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 07 de julho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **OSMAR RANGEL**

Cargo: **SÓCIO PROPRIETÁRIO**

CPF nº 056.115.418-01 / RG: 13.338.142-0

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **MARCELA CRISTINA LASAS ALEIXO**

Cargo: **Coordenadora de Atividades Administrativas**

CPF: 310.977.188-83

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: RANGEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 072/2023

OBJETO: FORNECIMENTO CONTÍNUO E PARCELADO DE COMBUSTÍVEL - DÍESEL “S-10”, PARA ABASTECIMENTO DIRETO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DE ANGATUBA E POR ELA LOCADOS, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada(s).

FABIANO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: RANGEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ Nº: 25.288.834/0001-75

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 072/2023

DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2023

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura, obedecendo os prazos do artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93.

OBJETO: FORNECIMENTO CONTÍNUO E PARCELADO DE COMBUSTÍVEL - DÍSEL "S-10", PARA ABASTECIMENTO DIRETO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DE ANGATUBA E POR ELA LOCADOS, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

VALOR: R\$ 124.811,00 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e onze reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 07 de julho de 2023.

Nicolas Basile Rochel
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Fabiano Gomes da Silva
Secretário Municipal de Administração
licitacoes@angatuba.sp.gov.br



DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

REFERENTE: CONTRATO Nº 072/2023

PROCESSO Nº 051/2023

DISPENSA Nº 009/2023

CONTRATADA: RANGEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ Nº: 25.288.834/0001-75

OBJETO: FORNECIMENTO CONTÍNUO E PARCELADO DE COMBUSTÍVEL - DÍSEL "S-10", PARA ABASTECIMENTO DIRETO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DE ANGATUBA E POR ELA LOCADOS, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSITO** ao servidor MARCELA CRISTINA LASAS ALEIXO portador do RG nº 33.418.648-1 e CPF nº 310.977.188-83, designado pelo secretário da pasta o Sr. **AGRICIO AGNALDO BORTOTTI** a responsabilidade do gerenciamento deste contrato no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 07 de julho de 2023.

AGRICIO AGNALDO BORTOTTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

CIENTE EM _____ DE _____ DE 2023.

MARCELA CRISTINA LASAS ALEIXO
RG nº 33.418.648-1 / CPF nº 336911.228-09
Coordenadora de Atividades Administrativas